



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 047/2013-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 29/08/2013.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Bioquímica.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o conteúdo do processo n° 12398/2009-PRO;
considerando o ofício n° 001/2013-BQI;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Bioquímica, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/09/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 2

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do projeto pedagógico do curso de graduação em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá (UEM), na forma de componente curricular, obedecendo às normas previstas pela legislação vigente, a Resolução 009/10-CEP, o presente Regulamento e desenvolver-se-á em empresas ou instituições (unidade concedente), doravante denominadas estágio no âmbito deste Regulamento.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado estabelecido no Projeto Pedagógico deverá ser realizado na 4ª série do curso.

§ 2º A matrícula do aluno no estágio será realizada pela DAA juntamente com as disciplinas a serem cursadas na 4ª série do curso.

Art. 2º O estágio realizar-se-á tanto em instalações da UEM quanto em outros locais (empresas, indústrias, laboratórios, etc.) que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas de atuação do Bioquímico e que disponham de técnico com formação superior e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º Os estagiários podem desenvolver quaisquer atividades previstas para as áreas de sua atuação.

Art. 4º Para a realização do estágio é necessária a existência de instrumento jurídico previsto na Resolução 009/10-CEP e celebrado entre a unidade concedente, a UEM e o estagiário, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação do Bioquímico, de modo a:

I - possibilitar uma visão realista do funcionamento da unidade concedente, bem como a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho;

II - propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;

III - oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;

IV - facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas na sua área de atuação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 3

V - ensinar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vista a equacionar e resolver problemas detectados pelo aluno.

Art. 6º Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o aprimoramento dos docentes e do próprio curso.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Coordenação de estágio será exercida por um professor indicado pelo DBQ, com experiência de, no mínimo, dois anos de orientação de estágio, de acordo com os Incisos VI e VII do Artigo 2º da Resolução 009/10-CEP, observado o que dispõe o Artigo 15 da mesma Resolução.

§ 1º O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento da atividade de Coordenação de estágio será de **duas horas-aula semanais (Resolução 041/2009-CAD)**.

Art. 8º A Coordenação de estágio indicará um professor orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do estágio e a unidade concedente do estágio indicará um profissional com formação superior, que atuará como supervisor de estágio na unidade concedente.

Parágrafo único. A carga horária para a atividade de orientação de estágio será de uma hora-aula semanal, por orientando.

Art. 9º O estagiário deve apresentar plano de estágio e relatório final conforme modelos e normas estabelecidas pela Coordenação de estágio.

Parágrafo único. O plano de estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de estágio da unidade concedente, submetendo-o ao professor orientador que o encaminhará, após a aprovação, à Coordenação.

Art. 10. A carga horária total de atividades em estágio **não deve ser inferior a 272** horas, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

Art. 11. A jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada se:

I - o termo de compromisso contiver cláusula específica de cumprimento de tempo restante, sob pena de não caracterização de estágio;

II - o estágio for realizado em uma única unidade concedente;

III - a prorrogação do termo de compromisso se oficializar mediante celebração de termo aditivo.

Art. 12. A jornada máxima para o estágio não pode ser superior a 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 13. Em períodos de férias escolares, a jornada de estágio pode ser estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 4

Art. 14. O estagiário pode propor, de forma voluntária, carga horária excedente de estágio curricular supervisionado, seguindo as normatizações deste Regulamento.

§ 1º A carga horária proposta voluntariamente pelo aluno deve seguir este Regulamento, excluindo somente a sistemática de avaliação.

§ 2º Para ser reconhecida a carga horária de Estágio Voluntário pelo DBQ, o aluno deve entregar à Coordenação de estágio:

I - declaração oficial da unidade concedente (cópia) constando a carga horária integralizada pelo aluno durante o período de estágio;

II - declaração (cópia) do supervisor de estágio da unidade concedente atestando o desempenho do aluno quanto à realização do estágio;

III – declaração (cópia) do orientador de estágio atestando o desempenho do aluno quanto à realização do estágio.

Art. 15. O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 16. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da instituição de ensino ou da unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O estagiário deve encaminhar o relatório final ao professor orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pela Coordenação de estágio, respeitado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 18. O DBQ publicará, em edital, a relação dos estagiários que procederam a entrega do relatório final até a data prevista, definindo, para cada um, data, horário, local da defesa do relatório final e a constituição da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador, que presidirá os trabalhos, e por dois professores de áreas afins, aprovada em reunião Departamental.

§ 2º A defesa do relatório final será realizada em sessão pública, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 3º O estagiário terá um prazo de até sete dias corridos, após a defesa do relatório final, para efetuar as possíveis alterações sugeridas pela Banca Examinadora e encaminhar o trabalho definitivo ao presidente da mesma.

§ 4º A nota final será publicada em edital final oficial, com a nota dos demais alunos da(s) turma(s), somente após a entrega do relatório final corrigido, devidamente documentado e em sua versão definitiva.

Art. 19 O supervisor do estágio deve preencher uma ficha de avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo elaborado pela Coordenação de



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 5

estágio, encaminhando-a ao professor orientador, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação.

Art. 20. A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido no critério de avaliação do componente curricular aprovado pelo DBQ e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Bioquímica.

Parágrafo único. Em função das especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não haverá revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

Art. 21. A nota final do estágio será emitida de acordo com as normas internas da UEM.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. À Coordenação de estágio cabe:

I - responder pelo componente Estágio Curricular Supervisionado junto ao DBQ e zelar pelo cumprimento da sua legislação;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do curso de graduação em Bioquímica;

III - propiciar o contato entre os alunos e unidades concedentes, tendo em vista a viabilização do Estágio Curricular Supervisionado;

IV - orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração da documentação referente ao estágio junto à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM;

V - verificar se a formação teórico-prática do supervisor designado pela unidade concedente é compatível com o plano de atividades do estágio;

VI - providenciar junto ao Departamento a relação de professores orientadores;

VII - esclarecer o professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

VIII - receber, orientar e encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

IX - realizar reuniões periódicas com os estagiários e/ou com os professores orientadores;

X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação de curso e aos campos de estágio;

XI - estabelecer o calendário de atividades do estágio, contemplando as datas para as avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

XII - encaminhar ao Departamento a constituição das Bancas Examinadoras de defesa do estágio, para a devida publicação em edital;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 6

XIII - confirmar aprovação final do estágio, tendo em seu poder o relatório final sobre a situação do estagiário, encaminhado pelo professor orientador;

XIV - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas, de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

XV - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e representantes dos campos de estágio.

Art. 23 À unidade concedente cabe:

I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estagiário;

II - elaborar e executar com o Departamento o plano de atividades do estagiário;

III - proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro dos campos de atuação do Bioquímico;

IV - designar o supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário;

V - fazer cumprir as normas de estágio da UEM.

Art. 24. Ao supervisor de estágio cabe:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o professor orientador, o plano de estágio a ser cumprido;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário e supervisionar a execução do plano de estágio;

IV - avaliar o desempenho do estagiário durante a realização do estágio;

V - encaminhar os instrumentos de avaliação ao professor orientador do estágio;

VI - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade durante o estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

Art. 25. Ao professor orientador de estágio cabe:

I - elaborar o plano de atividades de estágio com a unidade concedente e com o estagiário;

II - elaborar plano de acompanhamento do estagiário, a ser aprovado pela Coordenação de estágio e anexado ao plano de atividades;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento do trabalho;

IV - orientar o estagiário na elaboração do relatório final do estágio;

V - manter informada a Coordenação de estágio sobre o desenvolvimento das

atividades e participar das reuniões convocadas pelo coordenador;

VI - avaliar o relatório final escrito do estagiário e analisar a avaliação do supervisor

de estágio;

VII - presidir os trabalhos da Banca Examinadora, por ocasião da defesa do relatório

final do estágio.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 7

VIII - elaborar o relatório final a cerca da situação do estagiário quanto ao seu desempenho no componente curricular e encaminhar à Coordenação de estágio a documentação pertinente para o fechamento da caderneta do aluno, respeitando o calendário estabelecido pela Coordenação.

Art. 26. Ao DBQ compete:

I - indicar o coordenador de estágio;

II - designar os professores orientadores;

III - conceder, quando possível, apoio financeiro para o custeio relativo a orientação/Coordenação do estágio;

IV - aprovar a(s) vaga(s) de estágio, as quais deverão ser compatíveis com o contexto básico da profissão de Bioquímico.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Dos Deveres

Art. 27. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir este Regulamento;

II - encaminhar à Coordenação de estágio do DBQ, pedido de estágio, antes do seu início;

III - participar da elaboração do plano de estágio;

IV - observar e obedecer às normas internas da unidade concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;

V - cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para o seu estágio, bem como o termo de compromisso firmado;

VI - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

VII - comunicar e justificar ao supervisor do estágio na unidade concedente, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio;

VIII - comparecer as reuniões convocadas pelo professor orientador e/ou pela Coordenação de estágio;

IX - manter uma postura profissional e um padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

X - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

XI - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

XII - encaminhar ao professor orientador certificado de conclusão de estágio, emitido pela unidade concedente, constando, no mínimo, o número de horas e o período de estágio.

Dos Direitos



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

.../. resolução nº 047/2013-CI/CCBfl. 8

Art. 28. São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida;

III - ter esclarecimento sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

IV - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DA VAGA DE ESTÁGIO

Art. 29. A solicitação da vaga de estágio dar-se-á por intermédio da Coordenação de estágio do DBQ, e o aluno deverá:

I - preencher a ficha de solicitação de estágio,

II - dispor-se a estagiar na unidade concedente cuja vaga for viabilizada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O aluno poderá realizar Estágio proposto de forma voluntária, a partir da segunda série, em conformidade ao que estabelecem as normas vigentes na UEM e no Termo de Ajuste de Conduta 156/07-Ministério Público, celebrado entre a UEM e a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-Ofício de Maringá.

Parágrafo único. A realização de Estágios nos termos do *caput* do Artigo 30, não substitui o Estágio Curricular Supervisionado, que deve ser integralmente cumprido no segundo semestre da quarta-série.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo DBQ, ouvidos a Coordenação de estágio e o professor orientador.